

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE III**

JANAÍNA MACHADO STURZA

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; José Alcebiades De Oliveira Junior. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-821-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE III

Apresentação

Nos 12, 13 e 14 de outubro, aconteceu o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI em BUENOS AIRES – ARGENTINA, mais especificamente na renomada Universidade de Buenos Aires (UBA), por meio de sua prestigiosa Faculdade de Direito, representando uma oportunidade ímpar para estudiosos, pesquisadores e profissionais do direito se reunirem e compartilharem conhecimentos em um ambiente internacional. Destaca-se que esta edição do Conpedi teve como tema Derecho, democracia, desarrollo y integración.

Na sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023 aconteceu o GT DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE III, destacando-se uma lista de trabalhos de excelência, apresentados por diversos pesquisadores de diferentes IES do Brasil.

Os trabalhos versaram sobre diferentes perspectivas e possibilidades de diálogos com as políticas públicas, salientando-se pautas como estudos conceituais e/ou relatos de experiências no contexto brasileiro e/ ou internacional, focalizando a concretização de direitos, mediante políticas públicas, com alicerces na Constituição da República e em documentos internacionais. Políticas públicas enquanto objeto do estudo do Direito. As responsabilidades compartilhadas ente setor público a sociedade, na propositura, execução e controle de políticas públicas. O protagonismo da sociedade no acompanhamento e avaliação de resultados de políticas públicas, bem como os direitos sociais como garantia de condições materiais mínimas dos indivíduos para o pleno gozo dos seus Direitos. Discussão dos conteúdos e forma de exercício de direitos sociais, tais como educação, saúde, alimentação, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados entre outros.

Sem dúvida alguma foram belos e interessantes trabalhos que contribuíram não somente para amplas reflexões, mas também, e certamente, são grandes contribuições para a pesquisa jurídica e social na academia brasileira e internacional.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

José Alcebiades De Oliveira Junior – URI e UFRGS

JURIDICIDADE NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL: UMA REVISÃO CRÍTICA DE ESTUDOS BRASILEIROS

LAWFULLNESS ON STRATEGIC PLANNING FOR TERRITORIAL DEVELOPMENT: A CRITICAL REVIEW OF BRAZILIAN STUDIES

Luiz Augusto Silva

Resumo

O estudo consiste em uma revisão compreensiva e não exaustiva de pesquisas brasileiras sobre planejamento estratégico para políticas públicas indutoras do desenvolvimento territorial. O objetivo geral é localizar estudos empíricos críticos e, a partir das conclusões destes estudos, depreender orientações e conteúdo para possíveis critérios aplicáveis a novos ciclos de políticas da espécie. Sendo consabido o nó político-jurídico de uma política pública, enfoca-se o potencial de juridicidade e efetividade dos direitos fundamentais constatados pelos estudos. A análise recai sobre elementos qualitativos do processo de planejamento estratégico e suas relações com o desenvolvimento territorial, verificando-se como se tem entendido essa relação e seus pontos de êxito ou precariedade. Trata-se de estudo teórico e bibliográfico que recorre a estudos de caso realizados, e que são, potencialmente, fonte de coleta de percepções úteis à avaliação e à criação de políticas de desenvolvimento territorial revestidas de qualidade jurídica e coordenação à promoção dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Planejamento estratégico, Desenvolvimento territorial, Políticas territoriais, Direito e políticas públicas, Juridicidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study entails a comprehensive and non-exhaustive review of brazilian research on strategic planning for public policies that foster territorial development. The primary aim is to identify critical empirical studies and, based on their conclusions, deduce guidelines and content for potential criteria applicable to new cycles of such policies. Given the well-known political-legal nexus of a public policy, the focus is on the potential for legality and the effectiveness of fundamental rights as observed by these studies. The analysis delves into the qualitative elements of the strategic planning process and its ties to territorial development, examining the prevailing understanding of this relationship and its points of success or inadequacy. This is a theoretical and bibliographic study that draws upon conducted case studies, which are potentially a source of collecting insights useful for the evaluation and formulation of territorial development policies imbued with legal quality and aligned with the promotion of fundamental rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Strategic planning, Territorial development, Territorial policies, Law and public policies, Lawfullness

INTRODUÇÃO

No amplo contexto de Direito, Democracia, Desenvolvimento e Integração, o presente estudo pretende contribuir por meio de uma revisão compreensiva restrita, de base teórica e bibliográfica.

O foco do estudo, pois, recai na identificação de pesquisas em que o planejamento estratégico foi considerado como fator de impacto e desempenho na implementação e execução de políticas públicas com pretensões de promover o desenvolvimento territorial.

É consabido que a categoria do desenvolvimento possui status constitucional e, além de constituir um direito fundamental propriamente dito, traz consigo todo um conjunto de possibilidades de efetividade de direitos fundamentais¹ de todas as dimensões, especialmente os direitos sociais.

A revisão é, portanto, centrada nos aspectos qualitativos desse processo de compreensão vinculada de planejamento e desenvolvimento, destacando-se as relações de uma abordagem estratégica coordenada e a promoção do território seguindo-se padrões democráticos e de integração.

Examinam-se, assim, estudos empíricos críticos focados na temática, com o objetivo de sintetizar entendimentos que possam vir a informar futuros ciclos de políticas públicas de desenvolvimento territorial, bem como se relacionar com processos de monitoramento e avaliação de políticas implementadas.

Não se trata de um processo indutivo, porque não se pretende extrair um conceito geral ou afins dos resultados pontuais obtidos. Trata-se da verificação de diferentes experiências e jogos conceituais que as realidades vividas podem apresentar, com informações extraídas de estudos validados e em repositórios seguros, para se ter um painel de base para apreciação crítica.

Os resultados deste estudo poderão servir como um referencial para múltiplos atores, tomadores de decisão, formuladores de políticas e outros *stakeholders*, fornecendo diretrizes de uma estrutura teórica para animar e maximizar o planejamento estratégico e a implementação de políticas que potencializem o desenvolvimento territorial.

¹ “Em última instância, a agenda administrativa brasileira tem de levar a sério o planejamento e o estudo sistemático dos impactos (estimativa dos efeitos diretos e colaterais das providências de regulação, formulação ou implementação das políticas públicas), concebidas as políticas públicas como autênticos programas de Estado Constitucional que intentam, por meio de articulação eficiente e eficaz dos meios estatais e sociais, cumprir prioridades vinculantes, em ordem a assegurar, com hierarquizações fundamentadas, a efetividade do complexo de direitos fundamentais das gerações presentes e futuras” (FREITAS, 2015, p. 264)..

No mesmo sentido, poderão ser motivadas revisões de literatura aprofundadas, fomentando a qualificação da gestão pública a partir de estudos empíricos e da incorporação, para aperfeiçoamento institucional, de seus resultados, como esforço reflexivo-crítico do cotidiano da administração pública.

Por isso, em um primeiro momento realiza-se uma aproximação conceitual do planejamento estratégico e desenvolvimento territorial.

Na sequência, executa-se o levantamento e a análise de resultados para revisão, apresentando-se uma leitura dos resultados com algumas tendências identificadas e confronto de conteúdo no cenário da Democracia, Direitos Fundamentais, Desenvolvimento e Integração.

Por todos os motivos da delimitação do tema, apresenta-se o texto ao Grupo de Trabalho “Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade”, especialmente no subtema de “políticas públicas enquanto objeto de estudo do Direito”, em razão de a análise se verticalizar em uma avaliação jurídica, atenta à juridicidade das políticas públicas.

Espera-se, assim, contribuir com a percepção de um conteúdo compreensivo em que o planejamento estratégico e o desenvolvimento territorial são vistos como práticas gerenciais e políticas, dinâmicas e comunicativas, valorativas e interativas. E, sobretudo, como técnicas de Administração e Gestão Pública aptas à concretização dos direitos fundamentais e da cidadania.

1 APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Os conceitos de “planejamento estratégico” e de “desenvolvimento territorial” possuem significação isolada entre si e, também, podem assumir novas dimensões quando conjugados dentro de uma mesma abordagem de planejamento governamental. A inserção do planejamento no contexto governamental, por si, atrai o dever de juridicidade à formulação da política, posto se tratar de um fundamento do ordenamento nos assuntos de interesse público².

Nesse sentido, o planejamento estratégico pode ser considerado “um modo” de planejar, destinado à promoção de um tipo de abordagem do desenvolvimento, qual seja, a partir da categoria do território.

Em suma, o planejamento estratégico diz respeito a um processo de definição de missão, visão, metas, prioridades e alocação de recursos para alcançar objetivos de longo prazo

² “A efetiva gestão de políticas públicas sociais pela Administração pública impõe mais que uma mera busca de harmonia objetiva. Requer a utilização de moderna hermenêutica, para se incluir os valores sensíveis de direitos sociais ao processo de produção do ato administrativo, mormente o reconhecimento da eficácia horizontal como decorrente do princípio da juridicidade, a impor o dever de ação imediata e direta ao Estado-executivo, para a fiel concretização de preceitos e valores constitucionais”. (DEZAN; BRASIL JUNIOR, 2016, p. 234).

(face os planejamentos tático e operacional), assim aplicado, geralmente, em contextos organizacionais e territoriais. Definições estas, vale dizer, não apenas conforme a Lei e a Constituição, mas também conforme o Direito.

Por sua vez, o desenvolvimento territorial também representa um processo, sendo voltado à busca da melhoria das condições econômicas, sociais, ambientais e culturais em uma área geográfica específica, promovendo-se a sustentabilidade e a qualidade de vida. No caso deste levantamento, considera-se que o “desenvolvimento territorial” seja ele mesmo uma estratégia dentro de um planejamento estratégico que vise promover uma forma de desenvolvimento.

Para Bryson (2018, p. 10) o planejamento estratégico, no contexto da administração pública, seria uma abordagem deliberativa e disciplinada que visaria produzir decisões e ações fundamentais de uma organização pública. Isto é, seria necessária uma profunda noção institucional sobre o que é a instituição, o que ela faz e por que ela o faz, de modo que o domínio destas dimensões permitiria alcançar o sucesso institucional.

Por isso, o processo de planejamento estratégico envolveria, segundo Bryson, desenvolver, por um procedimento deliberativo (de líderes e outros atores), as referências de onde se está, onde se deseja chegar e como se pretende fazê-lo. Os envolvidos neste processo de administração pública, assim, em suas interações sociais, formulariam, esclareceriam e resolveriam questões de ordem estratégica, ou seja, escolhas e desafios fundamentais que suas organizações públicas se destinam a enfrentar.

Delimita o autor que saber a missão da organização, sua estrutura, sistemas de comunicação, programas e serviços, pessoas e habilidades, relacionamentos, orçamentos e outros suportes seria essencial para mapear a situação. Também seria necessário um plano estratégico, formado por funções de reestruturação, reengenharia, reformulação e reorientação de práticas, alocações de orçamentos e demais medidas que promovam mudanças institucionais.

Seriam a visão, a missão e os objetivos que permitiriam passar de “onde se está” para “onde se quer chegar”, e seria a formulação estratégica que permitiria coligar o “onde se está” a como chegar “aonde se quer”. Bryson sustenta, portanto, que o planejamento estratégico seria mais uma abordagem do que um processo tecnocrático rígido e sequencial. A diferença do planejamento estratégico, assim, estaria na qualidade de suas deliberações efetivas, na liderança e na variedade de conceitos, atividades, procedimentos, ferramentas e técnicas empenhadas na sua construção e prática.

Quanto ao desenvolvimento territorial, o estudo horizontal de Corrêa (2019) considera que este seria uma abordagem do desenvolvimento que, na compreensão contemporânea, busca

promover políticas de desenvolvimento sustentável e de combate à pobreza, especialmente por meio da articulação de Estado e atores locais. Essa estratégia seria implementada por meio da reunião de recursos e programas de diferentes ministérios e secretarias, com foco em territórios prioritários fortalecidos em seu capital social³.

Os conselhos intermunicipais, por exemplo, seriam instituídos em cada território, com participação da comunidade local e do poder público, para construir projetos que demandem recursos para diferentes programas. A perspectiva seria, ainda para Corrêa, que essa abordagem articule políticas *top-down* e *bottom-up*, promovendo a descentralização de decisões, a transversalidade de políticas e a avaliação contínua do direcionamento dos recursos.

Para Abramovay (2000), o território, em uma visão contemporânea, não seria restrito a uma base física de relações humanas. Seria necessário contemplar o tecido social, ou seja, a organização complexa de laços humanos que transcenderiam atributos naturais e infraestruturas de transporte e comunicações, por exemplo.

Para o autor, o território seria “[...] uma trama de relações com raízes históricas, configurações políticas e identidades que desempenham um papel ainda pouco conhecido no próprio desenvolvimento econômico” (ABRAMOVAY, 2000, p. 6). Esta característica complexa do conceito de território permite visualizar a variedade de dimensões de direitos humanos e fundamentais envolvidos, desde individuais e coletivos, até econômicos e culturais, bem como a irredutibilidade do desenvolvimento aos fluxos econômicos. Quer dizer, os direitos territoriais não são apenas direitos ao solo ou direitos de propriedade, por exemplo.

A conexão dos conceitos e esferas de discussão do planejamento estratégico e do desenvolvimento territorial é imprescindível à revisão compreensiva. Um exemplo desta conexão é o planejamento territorial, em que o território integra a estrutura do planejamento estratégico como um elemento central na abordagem e na ordenação institucional e da dinâmica das políticas públicas.

Conforme Nascimento (2019) conclui em seu estudo sobre o Planejamento Estratégico Territorial, pode o território ser compreendido como elemento estratégico de planejamento, basilar à tomada de decisão. Ao mesmo tempo, o ordenamento territorial poderia ser um fator

³ Em abordagens mais complexas, considera-se o “capital socioterritorial” e o “desenvolvimento” como uma triangulação cíclica de “enredamento”, “planejamento” e “enraizamento territorial”. A localização, situação e contexto local, regional, nacional e global, com níveis de interação, representariam o enredamento. Laços de coesão e de cooperação institucional, de conflitos e busca de superação e ações de projetamento delimitariam o vértice de planejamento. Ao seu turno, a valorização do território, do pertencimento e de sua identidade demarcariam o enraizamento territorial (SILVA *et. al.*, 2017).

imprescindível à promoção do desenvolvimento, devendo ser considerado para que o planejamento possa ser tido por adequado face os territórios impactados pela decisão política.

Ainda para o autor, a governança, com plena participação social, seria um elemento indispensável do planejamento estratégico territorial. O conjunto do planejamento estratégico territorial, assim, proporcionaria a orientação do “desenvolvimento territorial” visado.

Para Vitte (2015) uma análise crítica de experiências da abordagem territorial brasileira contemporânea imporia a consideração de alguns critérios deste tipo de planejamento, ou seja, do território como uma categoria de análise e intervenção do planejamento governamental.

Referida pesquisa, assim, indica elementos como multiescalaridade visando integrar o planejamento setorial às escalas de intervenção territorial; regionalização de planos, calibrando-se o foco de políticas públicas; incorporação da dimensão territorial, produzindo-se transparência e responsabilidade da Administração; estímulo à multissetorialidade ou intersectorialidade, integrando-se esforços tendo por centro o território.

Soma ainda, a autora, a necessidade de uma visão em direção horizontal, de áreas setoriais, e vertical, de entes da federação, o que estimularia a consistência de ações públicas conjuntas e, assim, as chances de êxito da pretensão de desenvolvimento territorial.

Esta primeira aproximação conceitual permite superar alguns limites de uma visão de senso comum sobre o planejamento estratégico e o desenvolvimento territorial. Em tema de planejamento, é perceber que não se trata de um instrumento inerte e definitivo, dado, mas um guia constante de ações. O desenvolvimento territorial, ao seu turno, não se reduz à promoção exclusivamente econômica, tampouco pode ser pensado sem que seja dentro de um composto de relações complexas.

2 REVISÃO DE PESQUISAS BRASILEIRAS SOBRE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

2.1 Problema e metodologia

Este estudo é uma breve revisão compreensiva de base teórica, não exaustiva, tendo por problema o tratamento dado à análise do planejamento estratégico em ações e políticas públicas que objetivam induzir o desenvolvimento territorial, especialmente em estudos brasileiros pós Constituição de 1988 e no referencial dos princípios desta.

Embora não se caracterize como uma revisão de literatura, o texto pretende ser uma primeira aproximação ao tema no formato de revisão estudos, especialmente com fins

pragmáticos de informação a novos ciclos de políticas públicas de desenvolvimento territorial contemporâneo.

Deste modo, foram investigados resultados de duas bases consolidadas e amplamente reconhecidas com fontes brasileiras, quais sejam, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), selecionando-se os textos e analisando seu tratamento do tema.

2.2 Investigação

Descreve-se, a seguir, o relato sintético do levantamento e análise dos resultados nas bases BDTD e SciELO.

2.2.1 BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

Consulta junto ao sítio Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD⁴, por meio do *link* <<https://bdttd.ibict.br/vufind/>>, em 10 de maio de 2023, tendo por termo de busca “planejamento estratégico” e “desenvolvimento territorial” retornou 10 resultados, sendo 7 dissertações e 3 teses.

Foram analisados títulos e resumos dos resultados, tendo-se excluído aqueles que não tratavam do planejamento estratégico como categoria central à análise da qualidade de uma política ou prática direcionada ao desenvolvimento territorial.

Assim, considera-se ter obtido 5 achados no levantamento, cujo teor se sintetiza e analisa neste ponto.

O primeiro resultado é a tese de Silva (2018) intitulada “**Desenvolvimento Territorial: a Economia Criativa nas Regiões com Indicação Geográfica para o Vinho**”.

O objeto da tese consiste na identificação da relação das indicações geográficas com a economia criativa na promoção do desenvolvimento territorial. No caso, foi analisado o segmento do vinho em seis regiões IG concentradas nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

⁴ A fonte congrega 133 instituições, 598.875 dissertações, 222.711 teses, 821.586 documentos, em informações de 20 de maio de 2023 dispostas na página. “O Ibict desenvolveu e coordena a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), que integra os sistemas de informação de teses e dissertações existentes nas instituições de ensino e pesquisa do Brasil, e também estimula o registro e a publicação de teses e dissertações em meio eletrônico. A BDTD, em parceria com as instituições brasileiras de ensino e pesquisa, possibilita que a comunidade brasileira de C&T publique e difunda suas teses e dissertações produzidas no País e no exterior, dando maior visibilidade à produção científica nacional”. Disponível em: < <https://bdttd.ibict.br/vufind/> >. Acesso em: 20 maio 2023.

A tese aponta que uma política de desenvolvimento territorial necessita envolver vários segmentos da economia, bem como dos elementos com dimensões contempladas neste desenvolvimento – ou seja, trata-se de uma orquestração da governança territorial.

O planejamento estratégico, assim, tomaria por objeto o recurso endógeno (no caso, a indicação geográfica e o capital simbólico envolvido), orientando-se o marketing à marca do lugar, espalhando-se então por toda a extensão econômica que se possa atingir.

Em suma, na tese, a função do planejamento estratégico seria conectar simbolismo, qualidade do vinho e território, sendo a indicação geográfica o elemento estratégico da abordagem, decisivo à propulsão da economia criativa. Ao seu turno, o desenvolvimento territorial seria promovido quando este conjunto de virtudes locais fosse posto à promoção

Um segundo achado é a tese de Tedeschi (2017), intitulada “**Desenvolvimento de Modelo de Gestão para Empreendimento de Economia Solidária baseado na Agricultura Familiar para promover o Desenvolvimento Territorial Sustentável na confecção de produtos de bambu**”.

A pesquisa propõe um modelo de gestão para empreendimentos da economia solidária baseados em agricultura familiar. O modelo estimularia o desenvolvimento territorial sustentável na confecção de produtos de bambu.

A noção de desenvolvimento territorial sustentável, ao fortalecer a coesão dos atores envolvidos em uma cadeia produtiva, aumentaria o nível da competitividade e posição estratégica de mercado.

Por isso, o modelo de gestão proposto na pesquisa se estrutura em diagnóstico, planejamento organizacional, dimensões externas e internas, bem como vê nos atores fonte de conhecimento relevante para o planejamento.

Um terceiro achado consiste na dissertação “**O Processo de Planejamento Estratégico Territorial (PET): Análise da Plataforma Ceará 2050**” (NASCIMENTO, 2019).

Para o autor, o Planejamento Estratégico Territorial (PET) seria uma ferramenta de gestão baseada na participação de atores locais (governo, setor privado e sociedade), tendo por objeto promover mudanças percebidas nas áreas urbana e rural, segundo uma agenda construída de modo participativo.

A ferramenta PET teria como etapas a análise do território, o planejamento territorial e a governança territorial. Como diretrizes, o estudo aponta que o território deve ser compreendido como elemento estratégico de planejamento, fundamentando a tomada de decisão; o ordenamento territorial seria essencial para o adequado planejamento de

desenvolvimento nos territórios impactados e a governança deveria ter plena participação social.

Por outro lado, em estudo analítico comparativo com outros planos estratégicos de longo prazo, o autor enfatiza como pontos deletérios: “planejamento irreal; escassez de dados e informações; falta de comprometimento; inexistência de métricas; negligência ao acompanhamento; demora nas decisões” (NASCIMENTO, 2019, p. 90).

A dissertação **“O Programa de Desenvolvimento Territorial Integrado Sustentável (PDTIS) Grande Sertão do Vale do Urucuia em Minas Gerais / Goiás”** (MENDES, 2012) é um quarto achado da revisão.

No trabalho, território e desenvolvimento são pensados para analisar uma política em específico. Por isso, são critérios crítico-analíticos: se o território é realmente uma noção estruturante; se houve impacto da política; se houve efetividade.

Diante disso, o autor destaca a necessidade de o Programa ter claro um referencial teórico de base de sua construção; conveniência das estratégias empregadas e relação com outras intervenções existentes; um planejamento estratégico que abranja realidades locais; a coerência territorial com programas do governo federal e articulação entre órgãos e atores envolvidos.

Também destaca o autor o impacto dos prejuízos da acessibilidade aos locais, em razão de problemas de infraestrutura de rodovias e demais meios de acesso e transporte. Igualmente, foi ressaltado o problema da compreensão do desenvolvimento territorial como exclusivamente crescimento econômico.

Por fim, o quinto achado é a dissertação **“Análise do Cadastro de Imóveis Rurais nos Municípios do Pantanal Mato-Grossense”** (BATISTA, 2014).

Na pesquisa é analisado o Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais em termos de organização, resultados e como um instrumento de planejamento. O planejamento é pensado como planejamento estratégico, o que envolve analisar dados e aproveitar as vantagens locais identificadas para alcançar objetivos. Estes, ao seu turno, precisariam ser estabelecidos de modo participativo entre os atores locais do território impactado. Tais dimensões são unidas por um plano de ação.

À ideia de desenvolvimento também é posta como ínsita a noção de desenvolvimento, igualdade e liberdade de escolha assentados na mobilização e participação da população como fator decisivo. O referencial do território, ao seu turno, permite identificar forças de territorialização, desterritorialização e reterritorialização.

Deste modo, a proposta do autor é identificar, em um sistema estabelecido, o potencial de utilização de dados e informações para formar uma base de atuação que, somada ao planejamento estratégico efetivo, permitiria promover o desenvolvimento sustentável do Pantanal.

2.2.2 *Scientific Electronic Library Online (SciELO)* ⁵

Levantamento junto ao SciELO, em 15 de maio de 2023, buscando-se por “planejamento estratégico” e “desenvolvimento territorial” não retornou resultados.

Pesquisando-se exclusivamente por “planejamento estratégico” foram obtidos 369 resultados. Por meio da filtragem da leitura de títulos, excluíram-se aqueles textos respectivos ao planejamento escolar e curricular, assim como os que tiveram por objeto o planejamento na iniciativa privada. Artigos que tratavam de “organização” foram verificados individualmente. Artigos que tocavam o planejamento estratégico como uma ferramenta interna à administração (e não destinados a planejar políticas públicas) também foram excluídos, especialmente aqueles que tratavam do sistema de saúde e afins.

Foram, assim, selecionados os artigos que analisaram o planejamento estratégico vinculado à esfera pública, especialmente aqueles em que o planejamento se apresentou como uma categoria analítica importante para o desenvolvimento com referência a um espaço, e não apenas uma menção genérica no contexto da pesquisa. Igualmente, os textos em que havia uma perspectiva de integração e de análise crítica e avaliação de práticas implementadas.

Diante disso, foram selecionados 4 estudos em que houve explícita relação do processo de planejamento estratégico com a promoção do desenvolvimento territorial.

O primeiro achado foi o artigo **“Potencial do planejamento estratégico de longo prazo para o desenvolvimento das cidades brasileiras”** (BUCALEM, 2019). No texto, o planejamento estratégico de longo prazo, com visão de futuro, é verificado como direcionador do desenvolvimento das cidades. No aspecto territorial, seria preciso colocar em perspectiva os instrumentos da política urbana, tais como planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e desenvolvimento e demais instrumentos de planejamento.

⁵ “Scientific Electronic Library Online (SciELO) é um modelo para a publicação eletrônica cooperativa de periódicos científicos na Internet. Especialmente desenvolvido para responder às necessidades da comunicação científica nos países em desenvolvimento e particularmente na América Latina e Caribe, o modelo proporciona uma solução eficiente para assegurar a visibilidade e o acesso universal a sua literatura científica, contribuindo para a superação do fenômeno conhecido como ‘ciência perdida’. O Modelo SciELO contém ainda procedimentos integrados para medir o uso e o impacto dos periódicos científicos” (SCIELO, 2019, p. 2).

Uma estratégia sustentada de longo prazo deveria verificar os pontos de desigualdade, potenciais comunidades de atores que possam assumir protagonismo e estabelecimento de sinergia entre os instrumentos de planejamento legalmente previstos.

O segundo texto destacado foi o artigo “**Em direção ao movimento Slow City: planejamento público coletivo na sustentabilidade de um pequeno município brasileiro**” (FRAGA et.al., 2021). O artigo objetivou se afastar de concepções do planejamento de ordem tecnocrática ou estatocêntrica, por entender que a filosofia de base das lógicas políticas define formas de distinção territorial. Uma noção de planejamento público coletivo, situado nas técnicas do planejamento estratégico situacional, foi compreendido como uma saída para tais concepções usuais.

Nesse sentido, os autores apontam algumas situações prejudiciais para se alcançar tal mudança, sobretudo quanto ao estímulo à mobilização social: “foi possível aferir que as assimetrias de informação, interesse, envolvimento e posicionamento dos atores sociais envolvidos em relação ao processo de planejamento e a atuação governamental” (FRAGA et. al., 2021).

Ao mesmo tempo, a conscientização coletiva, bem como reuniões sistemáticas com múltiplos atores (pesquisadores, governantes, servidores, cidadãos, agentes do mercado e sociedade civil), além de um exercício democrático, seria produtora se havido em um desenho institucional inovador com foco nos hábitos locais e suas relações políticas.

O terceiro resultado analisado foi “**Abordagens ecossistêmica e comunicativa na implantação de agendas territorializadas de desenvolvimento sustentável e promoção da saúde**” (GALLO; SETTI, 2019). O artigo exalta como o modo de planejamento deve, inclusive, se comunicar com os princípios da política que se pretende implementar e, ainda, define a concepção do território e as possibilidades de intervenção espacial.

A estruturação proposta pela pesquisa permite perceber que abordagens e momentos metodológicos podem direcionar a implantação de agendas territorializadas, fortalecimento de pactos sociais, ampliação das capacidades estatais e governamentais no recorte espacial, bem como se promover autonomia, equidade, sustentabilidade e justiça socioambiental.

Todavia, tal potencial seria ceifado sem procedimentos claros e públicos que forneçam subsídios para análise e verificação de impacto, incluindo-se a capacidade de participação dos cidadãos e o fluxo do processo decisório desenvolvido em torno aos assuntos de interesse territorial.

Por fim, o quarto texto “**Metodologia de planejamento estratégico municipal para contribuir no planejamento e desenvolvimento local e regional: proposta a partir de um**

survey em prefeituras brasileiras” (REZENDE, 2007). Na visão do artigo, o planejamento seria uma medida cotidiana na administração local e territorial. Nesse sentido, o planejamento público municipal poderia ser visto como uma política pública de planejamento e desenvolvimento local e regional. Os contextos apontariam para a pertinência de se aproximarem valores do empreendedorismo e da participação social como fortalecedores das ações locais.

A tendência da descentralização, da agilidade e da efetividade gerenciais seriam decisivas, compartilhando-se o poder do governo municipal com os municípios e demais atores de interesse territorial. Esta conjunção, inclusive, poderia se estabelecer como fator competitivo entre os municípios.

2.2.3 Síntese dos achados e suas concepções básicas

<i>Gênero</i>	Título	Objeto da pesquisa	Planejamento Estratégico	Desenvolvimento Territorial	Políticas enfocadas
<i>Tese</i> <i>(SILVA, 2018)</i>	Desenvolvimento Territorial: a Economia Criativa nas Regiões com Indicação Geográfica para o Vinho	A indicação geográfica (IG) como elemento estratégico à economia criativa para o desenvolvimento territorial.	Planejamento estratégico de marketing para promover o desenvolvimento endógeno a partir da valorização do produto local e sua identidade. O planejamento socioeconômico inovador e com envolvimento ativo dos atores.	Dinâmica endógena. Espaço com características unificadoras em que se aplicam ações descentralizadas, de governança local, com participação e vontade política. Conceito abrangente que se refere a políticas públicas de resultados abrangentes em melhorias econômicas, sociais, ambientais e culturais.	Regiões com IG para o vinho no Brasil, nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.
<i>Tese</i> <i>(TEDESCHI, 2017)</i>	Desenvolvimento de Modelo de Gestão para Empreendimento de Economia Solidária baseado na Agricultura Familiar para promover o Desenvolvimento Territorial Sustentável na confecção de produtos de bambu	Proposição de um modelo de gestão para empreendimentos da economia solidária baseados em agricultura familiar como estímulo ao desenvolvimento territorial sustentável na confecção de produtos de bambu.	Expressão do planejamento organizacional, veicula definições para longo prazo (enfoque empresarial). Orienta-se por meio de um modelo de gestão.	Expansão de potencialidades humanas por meio de fatores socioculturais desenvolvidos no território. Deve ser sustentável e requer a combinação de conhecimento, recursos e integração de atores. O território é a unidade ativa de desenvolvimento.	Política Nacional de Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu (PNMCB). Associação Viverde, Pederneiras/SP.

<i>Dissertação</i> (NASCIMENTO, 2019)	O Processo de Planejamento Estratégico Territorial (PET): Análise da Plataforma Ceará 2050	A dissertação propõe diretrizes para o aprimoramento do processo de planejamento estratégico territorial na Plataforma Ceará 2050.	Planejamento Estratégico Territorial como ferramenta de gestão de integração de atores de modo participativo.	O território é elemento estratégico do planejamento, e seu ordenamento é referência para projetar o desenvolvimento. A plena participação social é imprescindível ao planejamento. O desenvolvimento territorial é uma prática de governança, objetiva a coesão territorial e o reconhecimento do capital territorial.	Plataforma Ceará 2050. Espírito Santo 2025, Espírito Santo 2030, Pernambuco 2035, Campina Grande 2035, Fortaleza 2040, Austrália 2030, Medellín 1968-2018.
<i>Dissertação</i> (MENDES, 2012)	O Programa de Desenvolvimento Territorial Integrado Sustentável (PDTIS) Grande Sertão do Vale do Urucuia em Minas Gerais / Goiás	O estudo faz um confronto das políticas federais para promover o desenvolvimento territorial, analisando um caso concreto.	Modo de abordagem para organizar as demandas municipais. O recorte espacial de regiões contribui para o planejamento estratégico do país e dos estados.	Abordagem espacial do território; espaços situados entre o local e o regional. Visão integradora do desenvolvimento, com participação social, responsabilidade institucional e identidades dos territórios em busca do desenvolvimento.	Programa de Desenvolvimento Territorial Integrado Sustentável (PDTIS) Grande Sertão da Fundação Banco do Brasil.
<i>Dissertação</i> (BATISTA, 2014)	Análise do Cadastro de Imóveis Rurais nos Municípios do Pantanal Mato-Grossense	Análise do Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais e sua conversão em Cadastro Técnico Multifinalitário enriquecido pela abordagem territorial para o desenvolvimento sustentável do Pantanal.	Ferramenta básica para se alcançar o desenvolvimento, evidencia condições e estabelece bases para alcance de objetivos.	Desenvolvimento como igualdade, liberdade e participação. Território como campo de forças de territorialização, desterritorialização e reterritorialização.	Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais (SNCR).
<i>Artigo</i> (BUCALEM, 2019)	Potencial do planejamento estratégico de longo prazo para o desenvolvimento das cidades brasileiras	Relação do planejamento estratégico de longo prazo com o desenvolvimento territorial local	Planejamento estratégico de longo prazo, harmonizado com instrumentos legais de planejamento (art. 4º do Estatuto das Cidades)	A partir de diagnósticos concretos, foco para promoção de reequilíbrio de áreas urbanas e territórios reciprocamente considerados.	SP2040 (São Paulo); SJBV2050 (São João do Boa Vista).
<i>Artigo</i> (FRAGA et al., 2021)	Em direção ao movimento <i>Slow City</i> : planejamento público coletivo na sustentabilidade de um pequeno município brasileiro	Gestão compartilhada do território como estratégia de sustentabilidade.	Instrumento para instauração de governança e implantação de filosofia gerencial.	Prática promovida por um trabalho coletivo engajado de múltiplos atores.	Município de Rio Doce, Minas Gerais.
<i>Artigo</i> (GALLO; SETTI, 2019)	Abordagens ecossistêmica e comunicativa na implantação de agendas territorializadas de desenvolvimento sustentável e promoção da saúde	Implantação e integração de agendas territorializadas de desenvolvimento sustentável e promoção da saúde	Planejamento estratégico ecossistêmico e comunicativo, direcionado a um conjunto de valores	Território vivo; Territorialidade como complexo de relações sociais e políticas em que devem incidir certas normas de promoção da governança	Território do Mosaico da Bocaina (SP/RJ)

Artigo (REZENDE, 2007)	Metodologia de planejamento estratégico municipal para contribuir no planejamento e desenvolvimento local e regional: proposta a partir de um <i>survey</i> em prefeituras brasileiras	Proposta de metodologia de planejamento estratégico municipal.	O planejamento estratégico municipal é um instrumento de política governamental, composto pelos pressupostos: empreendedorismo; Plano Diretor; PPA; Planejamento local e regional.	Enfoque no espaço local e regional sobre o qual incide o planejamento estratégico e cujo conteúdo é decidido politicamente, com participação social.	91 municípios brasileiros.
------------------------------	--	--	--	--	----------------------------

Tabela 1. Síntese de significados dos estudos pesquisados.

2.3 Análise dos resultados: elementos da juridicidade

Dos estudos analisados, algumas tendências são perceptíveis. Primeiro, o planejamento estratégico exige a visão de longo prazo e é aplicado a partir de um modelo de gestão, que carrega uma filosofia institucional. Utilizado como ferramenta de gestão participativa e integradora, o planejamento estratégico estrutura políticas de desenvolvimento com base na organização das demandas territoriais e deve ser harmonizado com instrumentos legais afins.

Ao seu turno, o desenvolvimento territorial é visto como uma dinâmica endógena, em contato e comunicação com seu entorno, e que envolve ações descentralizadas e de governança local. Enfoca-se a expansão de potencialidades humanas por meio de fatores socioculturais, relacionando um complexo de atores e relações sociais, o que envolve uma diversidade de vínculos.

O território é compreendido como um elemento estratégico de planejamento e uma unidade política ativa de desenvolvimento, que inspira coesão social e é indissociável da qualidade da participação social e do capital social envolvidos.

Nota-se também que o desenvolvimento tem recebido forte influência da concepção de Amartya Sen (o desenvolvimento como liberdade), como ampliação das possibilidades de vida e redução das restrições materiais por meio de práticas econômicas e políticas mais justas do ponto de vista social.

No aspecto relacional de “planejamento estratégico” e “desenvolvimento territorial”, a abordagem recíproca se deu, basicamente, de duas formas: o território como elemento estratégico do planejamento; e o planejamento estratégico de fatores de desenvolvimento como instrumento indispensável à efetiva promoção do desenvolvimento espacial (local, regional, territorial etc.).

Nesse sentido, todas as pesquisas analisadas consideram que os territórios devem ser observados e investigados em suas relações sociais e históricas específicas e concretas

(territorialidades) e em suas dinâmicas (territorialização, desterritorialização, reterritorialização) – do que foram empregadas constantemente metodologias de campo, estudo de caso e entrevistas dos atores envolvidos.

Assim, o território não pode ser dissociado dos direitos: sejam como pressupostos de interação, seja como finalidade do agir humano sobre o ambiente.

É esta singularidade do território que permite manejar os instrumentos do planejamento e o próprio significado do desenvolvimento naquele território, o que é condizente com estudos similares que realizaram abordagens macro, tal como o de Silva (2013).

Isto é: embora haja *standards* sobre planejamento estratégico (por exemplo, a relação entre visão, missão, objetivos e longo prazo) e sobre desenvolvimento territorial (relações sociais em espaços complexos), é a particularidade que fornece o direcionamento sobre o conteúdo. E é o apreço pela particularidade que produz uma ação social legítima em termos de território.

Nesse contexto, a noção de análise externa do planejamento estratégico tem amplificado a visão de desenvolvimento territorial estritamente endógena, ao mesmo tempo em que a pluralidade, diversidade e dinâmica territoriais eleva a necessidade de adequações dos planejamentos, que não são instrumentos fechados e consolidados, mas dependem de atualizações constantes (mesmo quando tratem de longo prazo).

Desta forma, o planejamento estratégico, nos estudos analisados, foi considerado indispensável para o desenvolvimento territorial, valorizando-se a identidade local, bem como para aberturas e conexões que fortaleçam as relações internas. O envolvimento dos atores locais na busca por inovação, controle, decisão e atuação foi uma constante, de sorte que os planejamentos têm caráter participativo, de uma variedade de atores, como fator de êxito.

Percebe-se, portanto, que as pesquisas avançadas têm conferido dinâmica conceitual ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento territorial, preferindo-se abordagens complexas que discutem vínculos identitários, expectativas locais e relacionais, possibilidades e limites políticos, sentidos culturais e, também, fatores econômicos.

O conjunto analítico estudado, assim, reforça o papel da juridicidade⁶ na qualidade estruturante do planejamento estratégico, bem como da compreensão que se tenha acerca da qualidade do desenvolvimento territorial visado.

⁶ "O princípio da *legalidade* administrativa encontra suporte no art. 37, *caput*, da Constituição, representando a subordinação dos atos administrativos aos ditames da lei em sentido formal, impondo uma exigência de atuação *secundum legem*, ao passo que o princípio da *juridicidade*, igualmente condicionante do agir administrativo, extrai-se de todo o tecido constitucional e do ordenamento jurídico globalmente considerado – aí

A compreensão de fundo de juridicidade, adotada nesse estudo, permeia a leitura dos artigos estudados, que são multidisciplinares.

O fundamento teórico é em Binbenjon (2006), para quem a juridicidade seria uma noção mais ampla do que a legalidade, na medida em que expressaria um bloco de legalidade, o qual significaria a totalidade do ordenamento jurídico incidindo em uma situação regulada pelo Direito Administrativo e que, portanto, é obrigatória ao Poder Executivo. É, pois, a categoria jurídica básica para entendimento do território.

O que se percebe é uma tendência de as noções jurídico-constitucionais de desenvolvimento (ou seja, de desenvolvimento sustentável) firmarem-se como um marco crítico sobre a qualidade das políticas de desenvolvimento territorial, especialmente naquilo em que a velocidade da intervenção econômica entra em conflito com valores jurídicos, por exemplo. Quer dizer: valores que pela racionalidade econômica, em nome da eficiência, poderiam ser preteridos, acabam por ser reconsiderados na perspectiva do Direito, restando o desafio político jurídico da contemporização.

Não se pode olvidar que, em um Estado Democrático de Direito, como bem desenha Bucci (2021), o impulso político se torna ação governamental em escala e juridicamente conformada

O que se pode enfatizar é que é notório que os estudos adotam uma racionalidade jurídica, com maior ou menor precisão e mesmo consciência, quando do marco crítico-político que se estabelece quando da avaliação dos Programas que objetivam promover o desenvolvimento territorial

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta revisão de estudos, de ordem teórico-compreensiva, pretendeu verificar pesquisas em que a noção de planejamento estratégico tenha sido posta em perspectiva a de desenvolvimento territorial, assim como em que noções jurídico-constitucionais de desenvolvimento tenham sido adotadas como referencial crítico.

Deste modo, não se objetivou localizar autores clássicos ou básicos no tema, tampouco propriamente pontuar o estado da arte do assunto. O principal objetivo foi extrair percepções críticas, de pesquisas avalizadas, e cujos estudos aprofundados, a partir do referencial aqui agrupado, permita qualificar processos de criação e implementação de políticas públicas legítimas, em termos de desenvolvimento territorial constitucional.

incluídos os direitos humanos e os princípios constitucionais não expressos – traduzindo-se como o dever de obediência do poder público à integralidade do sistema jurídico." (BACELLAR FILHO, 2013, p. 169).

Observou-se que as pesquisas tiveram uma interação de referências bibliográficas e documentais com estudos de caso, entrevistas e observação. Isto releva a dinamicidade tanto do planejamento estratégico quanto das noções de desenvolvimento territorial – ao ponto de, muitas vezes, ambos conceitos funcionarem para firmar uma significação recíproca e um impulsionamento mútuo. A perspectiva democrático-participativa, e mesmo conflitual, se revela pelos próprios instrumentos do conhecimento: os atores envolvidos no processo, em governança, são especialmente significativos em matéria de território (e o ocultamento destes atores é igualmente crítico).

Nesse sentido, a contribuição do estudo inspira um modo de compreender como o planejamento estratégico pode desenhar abordagens de longo prazo, fundamentando assim planos de médio e curto prazo, e como o território pode ser um espaço de vida em que o desenvolvimento assume significados complexos e interligados, seja na perspectiva da sustentabilidade, seja em termos organizacionais.

A perspectiva jurídico-constitucional reforça a tutela dos valores participativos, identitários e comunitários, especialmente diante da velocidade econômica, cuja transformação de recursos materiais pode ser por vezes indiferentes à complexidade cultural do ser humano.

Considera-se que, diante de tais resultados, um passo futuro no contexto é o de desenvolver uma revisão de literatura aprofundada em referenciais internacionais, enriquecendo-se assim o escopo de experiências e as fontes de discussão crítica sobre os fatores de desempenho e êxito em propostas de planejamento estratégico para promoção do desenvolvimento territorial.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. O capital social dos territórios: repensando o desenvolvimento rural. **Economia Aplicada**, n. 2, v. 4, p. 379-397, abr./jun. 2000.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo administrativo disciplinar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BATISTA, Cássio Nascimento. **Análise do cadastro de imóveis rurais nos municípios do Pantanal Mato-grossense**. 133 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2014. Orientadora: Profa. Dra. Onélia Carmem Rossetto.

BINENBOJN, Gustavo. **Uma teoria de direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e Constituição**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BRYSON, John M. **Strategic planning for public and nonprofit organizations**: A guide to strengthening and sustaining organizational achievement. Hoboken, NJ: John Wiley & Sons, 2018.

BUCALEM, M. L. Potencial do planejamento estratégico de longo prazo para o desenvolvimento das cidades brasileiras. **Estudos Avançados**, v. 33, n. 97, p. 103-118, set. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CORRÊA, Vanessa Petrelli. Desenvolvimento territorial e a implantação de políticas públicas brasileiras vinculadas a esta perspectiva. **IPEA regional, urbano e ambiental**, 3 dez. 2009.

DEZAN, Sandro Lucio; BRASIL JÚNIOR, Samuel Meira. A juridicidade do Estado-administração na concretização de políticas públicas de saúde – Um método para a justificação da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 16, n. 63, p. 211-238, jan./mar. 2016.

FRAGA, B. O. et al. Em direção ao movimento Slow City: planejamento público coletivo na sustentabilidade de um pequeno município brasileiro. **CIDADES**, Lisboa, v. sp21, p. 191-206, abr. 2021.

FREITAS, Juarez. Políticas Públicas, Avaliação de Impactos e o Direito Fundamental à Boa Administração. **Seqüência**, Florianópolis, n. 70, p. 115-133, jun. 2015.

GALLO, E.; SETTI, A. F. F. Abordagens ecossistêmica e comunicativa na implantação de agendas territorializadas de desenvolvimento sustentável e promoção da saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 6, p. 1433–1446, 2012.

MENDES, Venícius Juvêncio de Miranda. **O Programa de Desenvolvimento Territorial Integrado Sustentável (PDTIS) Grande Sertão do Vale do Urucuia em Minas Gerais / Goiás**. Dissertação (Centro de Desenvolvimento Sustentável), Universidade de Brasília, Orientador Prof. Dr. Frédéric Adelin Georges Mertens. Brasília, 2012.

NASCIMENTO, José Welliton Silva do. **O Processo de Planejamento Estratégico Territorial (PET): Análise da Plataforma Ceará 2050**. 109f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade. Orientador Prof. Dr. José de Paula Barros Neto. Fortaleza, 2019.

REZENDE, Denis Alcides. Metodologia de planejamento estratégico municipal para contribuir no planejamento e desenvolvimento local e regional: proposta a partir de um survey em prefeituras brasileiras. **Doc. aportes adm. pública gest. estatal**, Santa Fé, n. 8, p. 53-80, jun. 2007.

SCIELO. **SciELO** – modelo de publicação eletrônica para países em desenvolvimento. 2019. Disponível em: <https://wp.scielo.org/wp-content/uploads/Modelo_SciELO.pdf>. Acesso em: 15 maio 2023.

SILVA, Joselito Brilhante. **Desenvolvimento Territorial**: a economia criativa nas regiões com indicação geográfica para o vinho. 2018. 238 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas (PPGA), Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza, 2018.

SILVA, S. B. M. e; SILVA, B. C. N.; SILVA, M. P. Capital socioterritorial e indicadores de desenvolvimento: um estudo comparativo no Brasil. **GeoTextos**, v. 13, n. 1, 2017.

SILVA, Sandro Pereira. Avanços e limites na implementação de políticas públicas nacionais sob a abordagem territorial no Brasil. **Texto para discussão 1898. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Brasília: IPEA, 2013.

TEDESCHI, Samara Pereira. **Desenvolvimento de modelo de gestão para empreendimento de economia solidária baseado na agricultura familiar para promover o desenvolvimento territorial sustentável na confecção de produtos de bambu**. 309f. Tese. Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade. Universidade Federal de São Carlos. Orientadora: Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann. São Carlos, 2017.

VITTE, Claudete de Castro Silva. O planejamento territorial e a dimensão espacial do desenvolvimento: algumas experiências recentes no Brasil. **Revista Política e Planejamento Regional**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, jan./jun. 2015, p. 1-18.